

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 001/2024

Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES- ESTADO DE SERGIPE, CNPJ Nº 00.073.093/0001-84** e a Empresa **STEPHANY GOES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 47.625.537/0001-00.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.093/0001-84, com sede na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 880 - centro, CEP 49.600-000, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o **SR. ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.218.345-XX e do outro lado a empresa **STEPHANY GOES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: **47.625.537/0001-00**, com sede na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE na Avenida Lourival Batista, nº 708, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. STEPHANY JAIANY SANTOS GOES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.967.425-XX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 015/2023, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte da CONTRATADA, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:

1. Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas técnico-legislativas, licitações e contratos, demais áreas administrativas, bem como representação do contratante junto ao poder judiciário e demais atribuições, compreendendo:
2. Assessoramento Técnico Legislativo, junto à mesa Diretora, Comissão Permanentes, Especiais e Vereadores, Emissão de pareceres jurídicos quando o autor do Projeto de Lei seja o Poder Executivo Municipal, Elaboração de propostas legislativas, com vista à adequação aos aspectos técnicos redacional, da legalidade e constitucionalidade,

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

STEPHANY JAIANY
SANTOS
GOES:06096742505

Assinado eletronicamente por STEPHANY JAIANY SANTOS
Data: 2024.03.22 15:17:54.0319
Funt: PDF Reader Versão: 2023.1.0



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- Promoção das diligências de advocacia preventiva e consultiva em defesa dos interesses e direitos dos contratantes;
3. Representação jurídica do contratante junto do Poder Judiciário Estadual no 1º e 2º grau, Visita in loco, conforme necessidade;
 4. Elaboração de Projeto de Leis quando o autor for um dos membros do Poder Legislativo Municipal;
 5. Acompanhamentos de procedimentos Licitatórios; Elaboração de Minutas de emendas e projetos de Lei, Decretos legislativos e resolução;
 6. Interpretação da Legislação vigente, quando solicitado;
 7. Além de consultoria à Presidência, Vice- Presidência, Mesa Diretora, Comissões, e Vereadores, como também acompanhar as sanções por partes do Executivo aos projetos aprovados e, se necessário, recomendar à Mesa Diretora a promulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

- 2.1 Quando necessário, realizar visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;
- 2.2 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de assessoria e consultoria objeto da contratação;
- 2.3 Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária para a execução dos serviços, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado;
- 2.4 Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza jurídica que se fizerem necessárias;

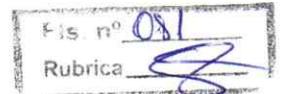
CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- 3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 7.050,00 (sete mil e quinhentos reais)**.
- 3.2 O valor anual deste contrato é de **R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil reais)**.
- 3.3 O valor total deste contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

STEPHANY JAIANY
SANTOS
GOES:06096742505

Assinado digitalmente por STEPHANY JAIANY SANTOS
CPF: 06096742505
Data: 2013.08.26 10:17:00
Assinatura: 06096742505
Certificado: 06096742505
Assinatura: 06096742505
Certificado: 06096742505



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- Quanto aos honorários, de sucumbência obedecer-se ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/24.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores- Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, que ocorrerá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- **UO:** 01001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
- **Ação:** 2001 _Manutenção dos Serviços do Legislativo
- **Classificação Econômica:** 3390.35.00.00 – Serviços Consultoria
- **Fonte de Recurso:** 1500000

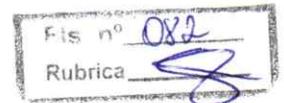
Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

STEPHANY JAIANY
SANTOS
GOES:06096742505

IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DO SISTEMA DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SERGIPE
NOME: STEPHANY JAIANY SANTOS
CPF: 06096742505
DATA: 20/05/2024 10:00:00
VALOR: R\$ 150.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com – site: www.cmdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

STEPHANY JAIANY
SANTOS
GOES:06096742505
Assinado digitalmente por STEPHANY JAIANY SANTOS
Data: 2013.05.14 12:16:46
Certificado: 06096742505
CPF: 06096742505
Assinado em: 2013.05.14 12:16:46
Versão: 1.0.0



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias, de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, incisos III e V, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao artigo 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

1 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/18

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/18).

10.1 A **CONTRATADA** assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que haja acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. Lei nº 8/666/93.

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato ficará por conta dos servidores, Maria Angélica Silva Dantas, CPF: XXX.037.085-XX, como gestora e Sandra Maria Lima de Souza, CPF: XXX.600.765-XX, como fiscal desse contrato, conforme portaria de nomeação Nº 084/2023 de 12 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA- DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores (SE), 02 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente
CONTRATANTE

STEPHANY JAIANY
SANTOS
GOES:06096742505

**STEPHANY GOES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA**

Assinado digitalmente por STEPHANY JAIANY SANTOS GOES:06096742505
REC: CNPJ: 06096742505-0001-84 - CNPJ: 06096742505-0001-84 - CNPJ: 06096742505-0001-84
Eletromec. CN-Certificado Digital, CN-Certificado PF AL CN-STEPHANY
JAIANY SANTOS GOES:06096742505
Finalidade: Ex. Inv. (a) sobre este documento
Localidade:
Data: 2024.01.02 15:19:47-0200
Func: PDF Reader Versão: 2023.2.0

TESTEMUNHAS: Hellen Vitoria Thomaz de Souza CPF Nº XXX. 433.325. XX
Emily Caroline T. dos Santos CPF Nº XXX. 712.3475 - XX

FISCAL: Sandra Maria Lima de Souza CPF Nº XXX. 600.765. XX